

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

FALÊNCIA DE
MÓVEIS WALFRIDO LTDA
CNPJ: 86.046.430/0001-60

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Processo n.º** 0000723-50.2010.8.24.0058
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

SUMÁRIO

1. DO TRÂMITE PROCESSUAL DA FALÊNCIA.....	3
2. DO ATIVO ARRECADADO.....	3
3. DO PASSIVO CONSOLIDADO	4
4. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	5
4.1. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5
4.2. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS CUSTAS.....	6
4.3. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À MF	6
4.4. CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	7
5. DOS CRIMES FALIMENTARES	9
6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	10

1. DO TRÂMITE PROCESSUAL DA FALÊNCIA

O presente feito teve início em 17/02/2010, por pedido de autotalência requerido pela própria devedora.

A falência foi decretada por sentença na data de 07/03/2014, fixando como termo legal o 90º dia anterior ao ajuizamento do feito.

Às fls. 480 dos autos físicos (Evento 394, ANEXO660, Página 1), a Administração Judicial noticiou a ausência de bens imóveis e endereço comercial para que fosse realizada a lacração do estabelecimento empresarial.

O edital do art. 99, §1º e relação do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005 foi disponibilizada em 15/04/2014.

Ao longo do feito, não houve apresentação e, conseqüentemente, publicação da relação de credores a que se trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Tal fato, possivelmente, decorreu da ausência de apresentação de habilitações e divergências administrativas, conforme informado pelo Ex-Administrador Judicial *Francisco Jochen*, no item 3 da manifestação de fls. 480 dos autos físicos (Evento 394, ANEXO660, Página 1).

Após a assunção do encargo por esta Administração Judicial, foi apresentado o Quadro Geral de Credores consolidado, no evento 680, o qual restou publicado na data de 12/03/2022 (evento 687).

2. DO ATIVO ARRECADADO

Conforme noticiado pelo Administrador Judicial antecessor às fls. 480 dos autos físicos, os únicos bens arrecadados foram máquinas e equipamentos, além do veículo placa MAV5478.

Tais bens foram objeto de venda direta, durante a tramitação do feito.

Além dos bens móveis alienados, constituiu o ativo da Massa Falida o valor de R\$ 59.908,47 (cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), oriundo do cumprimento de sentença nº 5013949-55.2018.4.04.7201, movido pela Massa Falida em face da União.

Por fim, registram-se ainda valores oriundos de remessa realizada pela Justiça do Trabalho, em decorrência da identificação de saldos existentes em contas judiciais vinculadas a Reclamatórias Trabalhistas, provenientes de antigos depósitos recursais. Tais valores foram recentemente localizados no âmbito do denominado *Projeto Garimpo*, instituído por meio do Ofício-Circular CR nº 25/2020, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

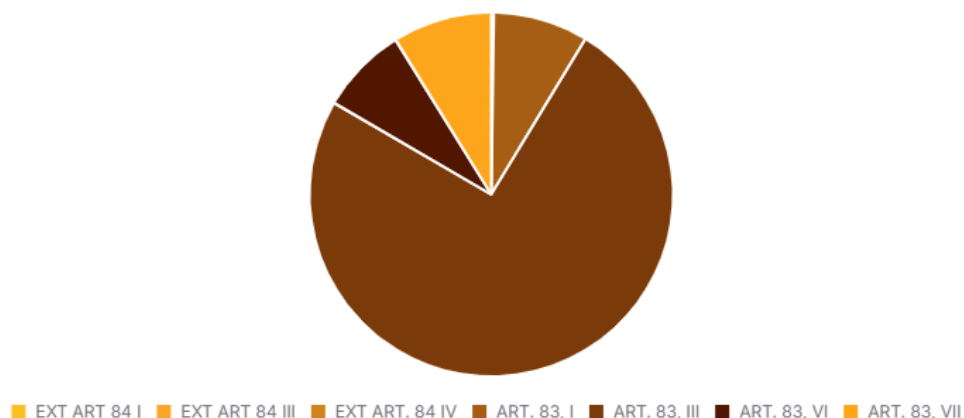
Sendo assim, o ativo da Massa Falida foi composto dos bens/ativos abaixo listados:

DATA DO DEPÓSITO	DEPOSITANTE	ORIGEM	VALOR
03/10/2016	HENRIQUE VALDIVIO SCHROEDER	Aquisição veículo MAV5478	R\$ 2.800,00
28/03/2017	HENRIQUE VALDIVIO SCHROEDER	Aquisição Serra circular	R\$ 548,40
30/08/2018	MAURO HUEBL	Aquisição sucatas de máquinas	R\$ 5.000,00
16/03/2021	UNIÃO	Proc nº 5013949-55.2018.4.04.7201	R\$ 59.908,47
24/11/2022	TRT12	Projeto Garimpo,	R\$ 164,48
28/03/2025	TRT12	Projeto Garimpo	R\$ 33.247,81
25/04/2025	TRT12	Projeto Garimpo	R\$ 16.499,08

3. DO PASSIVO CONSOLIDADO

O passivo da Massa Falida alcançou o montante total de R\$ 9.695.890,94 (nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos, distribuídos entre 198 credores:

Nome	QTD Credores	% Credores	Total	% Valor
EXT ART 84 I	2	1,00%	R\$ 12.190,40	0,13%
EXT ART 84 III	1	0,50%	R\$ 242,02	0,00%
EXT ART. 84 IV	1	0,50%	R\$ 8.971,88	0,09%
ART. 83, I	75	37,31%	R\$ 819.161,11	8,45%
ART. 83, III	2	1,00%	R\$ 7.244.615,89	74,72%
ART. 83, VI	115	57,21%	R\$ 754.294,74	7,78%
ART. 83, VII	2	1,00%	R\$ 856.414,90	8,83%
Resumo	198		R\$ 9.695.890,94	



A maior concentração do passivo está na categoria dos créditos de natureza tributária, que representa 74,72% do total.

Por outro lado, há maior concentração de número de credores nas categorias trabalhistas e quirografária, composta, respectivamente, por 75 e 115 credores.

4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ao longo do feito houve a substituição da Administração Judicial em duas oportunidades.

Assim, apresenta-se abaixo detalhamento dos profissionais, por período de atuação, bem como os honorários liberados em favor de cada auxiliar do juízo.

PERÍODO DE ATUAÇÃO	PROFISSIONAL	HONORÁRIOS FIXADOS	PAGAMENTO HONORÁRIOS
07/03/2014 – 17/03/2017	Francisco Jochem	R\$ 1.500,00 Evento 377	Pagamento em 27/04/2018
17/03/2017 – 20/10/2021	Marcelo Pessin	Revogação dos honorários – evento 661	
20/10/2021 – Atual	Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda Dr. Guilherme Caprara.	2,5% sobre os bens alienados evento 661	Pagamento parcial de R\$ 125,23 em 30/05/2022 Reserva de R\$ 1.389,17 em conta judicial, aguardando alvará

4.2. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS | CUSTAS

De início, foi possível o pagamento relativo as custas do processo falimentar, bem como das ações e execuções em que a Massa figura como parte, adimplidas mediante expedição de alvará em favor da Administração Judicial em 28/05/2022, complementado em 23/08/2022:

Custas do processo falimentar	R\$ 253,68	06/06/2022
Custas de ações em que a Massa Falida foi condenada	R\$ 9.273,48	06/06/2022

4.3. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À

MF

Ao longo do feito, também houve a liberação de valores em favor dos advogados EVA JACIRA SCHOLZE COSTA, JAIME DUARTE, JOÃO PEDRO WOITEXEM, JOSÉ ROCHA E NEWTOM PUERTA LENTZ FILHO, tendo por base contrato de honorários firmado com a Massa Falida, enquanto ativa, em 01/03/1990.

O crédito tinha origem em cláusula contratual que previa, em favor do procurador, o percentual de 30% dos resultados obtidos nos autos do processo nº 5013949- 55.2018.4.04.7201, de recuperação de crédito tributário, distribuído em 18/02/2010, decorrente do processo original nº 91.0100589-8, de 01/03/1991.

Ao longo do feito inúmeras foram as tentativas de contato com os referidos procuradores, para que informassem dados bancários.

Não obstante, foi possível retorno tão somente do *Dr. João Pedro Woitexen* e do *Dr. Newton Puerta Lentz Filho*.

Assim, em decisão datada de 28/08/2025, foi autorizada a expedição de alvará em favor dos referidos advogados, dividindo-se igualmente a quantia, e consignando que, nos termos do art. 272 do Código Civil, estes respondem perante os demais credores solidários pela parte que lhes couber.

Os respectivos alvarás foram expedidos em 16/09/2025:

João Pedro Woitexen	R\$ 6.264,13, em 16/09/2025
Newton Puerta Lentz Filho	R\$ 6.264,13, em 16/09/2025
<i>creditado em favor do procurador Ricardo Caldas Gallois</i>	

4.4. CRÉDITOS TRABALHISTAS

Por fim, com o saldo remanescente, foi autorizada a realização de rateio aos credores trabalhistas. Contudo, haja vista o decurso do prazo de mais de 15 anos desde a habilitação dos créditos trabalhistas e a efetiva autorização para pagamento, a Administração Judicial enfrentou dificuldades na localização dos credores.

Diante disto, em 18/10/2024 foi publicado edital de intimação dos credores para que informassem seus dados bancários, com prazo de 60 dias, sob pena de *os recursos serem disponibilizados para rateio suplementar entre os credores remanescentes*.

Referido edital teve decurso em 20/12/2024, sem que houvesse manifestação de quaisquer interessados.

Diante disto, a Administração Judicial procedeu a elaboração de plano de rateio, tomando-se por base apenas aqueles credores localizados, **resultando no pagamento no percentual de 42% de cada crédito. Referido rateio contemplou 09 credores:**

CREADOR	MODALIDADE DE PAGAMENTO	DATA	VALOR
CLAUDINEI SCHULZE	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 4.240,86
CLEONICE DE FATIMA FLORENCIO	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 678,17
EVA RODRIGUES DE MACEDO	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 2.201,71
JOSÉ MARCOS HUBL	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 6.225,73
JURACEMA KINGERSKI	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 2.944,74
MARIA DE LOURDES PSCHIEDT CABRAL	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 5.160,66
WALDEMAR MACEDO	Transferência para conta	27/02/2025	-R\$ 4.252,94
ANDREIA APARECIDA DOMINGUES DUFFECK	Transferência para conta	06/03/2025	-R\$ 1.147,47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Deposito execução fiscal nº 0000547-52.2002.8.24.0058	06/03/2025	-R\$ 45.721,09

Posteriormente, houve o ingresso de novos ativos, oriundos do *projeto garimpo* do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, possibilitando a elaboração de novo rateio.

Para tanto, foi publicado em 26/06/2025, novo edital intimando os credores a informarem, no prazo de 30 (trinta) dias, seus dados bancários para viabilização dos pagamentos, com decurso em 28/07/2025.

Finalizado o prazo, foi possível a liberação do percentual de **15,88%** do saldo devedor devido a cada credor, contemplando-se, em tal rateio, **21 credores**.

CREDOR	VALOR PAGO	DATA
ANA PAULA SALDANHA	R\$ 1.358,43	12/09/2025
ANDREIA APARECIDA DOMINGUES DUFFECK	R\$ 250,60	12/09/2025
ANDERSON BENKENDORF	R\$ 923,96	12/09/2025
CLARITA TERESINHA BECKER LIEBL	R\$ 5.962,52	12/09/2025
CLAUDINEI SCHULZE	R\$ 926,16	12/09/2025
CLEONICE DE FÁTIMA FLORENCIO	R\$ 148,10	12/09/2025
ELENIR IVONE BOIKIWSKI	R\$ 184,30	12/09/2025
EVA RODRIGUES DE MACEDO	R\$ 480,83	12/09/2025
INÊS MARIA MAAHS	R\$ 2.174,26	12/09/2025
INGOMAR EICHENDORF	R\$ 10.219,33	12/09/2025
JESIBEL FRANÇA	R\$ 707,72	12/09/2025
JOEL PADILHA	R\$ 3.926,71	12/09/2025
JORGE JOSÉ RONCHKA	R\$ 2.126,23	12/09/2025
JOSÉ MARCOS HUBL	R\$ 1.359,64	12/09/2025
JURACEMA KINGERSKI	R\$ 643,10	12/09/2025
MARIA DE LOURDES PSCHIEDT CABRAL	R\$ 1.127,04	12/09/2025
OSMAR STIEGLER	R\$ 3.599,53	12/09/2025
SALETE MARCINIÁK	R\$ 2.398,72	12/09/2025
SIRLENE DOS SANTOS	R\$ 1.861,69	12/09/2025
WALDEMAR MACEDO	R\$ 928,80	12/09/2025
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESERVA	R\$ 9.985,04	12/09/2025
TOTAL	R\$ 51.292,71	

Sendo assim, observa-se que do total do passivo trabalhista habilitado R\$ 819.161,11, foi possível o adimplemento de apenas R\$ 123.866,08, o que representa o percentual de **15,12% da dívida trabalhista**.

5. DOS CRIMES FALIMENTARES

Nos termos do art. 168 da Lei nº 11.101/2005, a prática de determinados atos pelo devedor ou seus administradores pode configurar crimes falimentares, sujeitando-os às sanções penais ali previstas.

Compete ao Administrador Judicial, em seus relatórios, apontar ao Juízo eventuais elementos que possam evidenciar tais ilícitos.

Contudo, não consta nos autos informação acerca da entrega dos livros obrigatórios. Da mesma forma, não foi realizada perícia contábil para a verificação acerca de eventual irregularidade ou prática de atos que tenham contribuído para a insolvência da devedora.

No entanto, às fls. 481 dos autos físicos (Evento 394, ANEXO661, Página 1), o Administrador Judicial *Francisco Jochen*, que atuou também como contador terceirizado da falida, informou que a escrituração encontrava-se regular até a data de 31/08/2010.

Ainda, afirmou conhecer o histórico da empresa, seus sócios e administradores, afirmando que as razões na sentença de decretação de falência, noticiadas pela própria devedora, são representativas da realidade.

Por fim, concluiu que o comportamento do gestor não merece qualquer registro de anormalidade em postura que o comprometa, pessoalmente ou pela empresa em liquidação.

Destarte, não houve o ajuizamento de Ação de Responsabilização dos sócios e administrador.

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ao final da gestão da Massa Falida de MÓVEIS WALFRIDO LTDA, após a arrecadação e realização dos ativos, apresenta-se o relatório final para encerramento do processo, nos termos do art. 155, da Lei nº 11.101/2005.

Neste sentido, frisa-se que os ativos arrecadados se mostraram insuficientes para a quitação do passivo, caracterizando falência frustrada.

Foram pagos integralmente apenas os créditos extraconcursais.

Em seguida, destinou-se à classe trabalhista o valor de R\$ 123.866,08, correspondente a 15,12% do total devido de R\$ 819.161,11, distribuído proporcionalmente apenas entre 21 credores que efetivamente indicaram seus dados bancários.

Esgotados os recursos, não houve pagamentos aos demais credores, tais como tributários e quirografários.

Assim, concluídas todas as medidas de arrecadação e liquidação, e diante da inexistência de demais ativos que possam por ventura, reverter em favor dos credores, impõe-se o encerramento da falência, com a consequente baixa e arquivamento dos autos, liberando-se o falido de suas obrigações e o Administrador Judicial de suas funções.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer digno-se Vossa Excelência:

a) declarar por sentença o encerramento da falência com remessa de publicação do edital, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 11.101/05;

b) a exoneração da Administração Judicial do encargo de auxiliar do Juízo;

c) Certificado o trânsito em julgado do edital, que sejam os autos remetidos à baixa e arquivamento do feito.

É como se manifesta a Administração Judicial.

Jaraguá do Sul/SC, 16 de setembro de 2025.

MEDEIROS COSTA BEBER

Administração Judicial